



CONTRATO Nº 04/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE** e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.** na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.146.642/0001-45, com sede à Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, D.I.A., Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **RONALDO BOTELHO GUIMARÃES**, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ROBERTO LEITE FRANCO NETO**, e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.** com sede Rua dos Andrades, nº 772, Bairro Centro – Porto Alegre/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. TONI ROBILAR PACHECO, inscrito com RG nº 1xxxxxxxx1 SSP/SP e CPF nº 437.xxx.xxx-15, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo da licitação sob modalidade de **Dispensa de Licitação**, nos termos e condições da Dispensa Presencial nº 59/2026, à Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE e nas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** a seguir delineadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para Seguro de Vida em Grupo, de até 20(vinte)vidas, em favor dos estagiários desta Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe – CODISE, envolvendo as coberturas especificadas apresentadas no Termo de Referência, elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA II – ELEMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

Integram este contrato para todos os fins: Justificativa da Dispensa Presencial nº. 59/2026, homologada em 20/03/2026

a) Proposta da Contratada;

b) Parecer Jurídico nº. 4452/2025.

CLÁUSULA III– VALOR GARANTIDO

As garantias abaixo descritas obedecerão às condições gerais que farão parte integrante da apólice.

BÁSICA:

COBERTURAS	CAPITAL
MORTE ACIDENTAL	R\$ 10.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE/PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA IV – VALOR ESTIMADO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

O Valor da Contribuição Mensal estimado é de: R\$ 79,00 (setenta e nove reais), presumindo-se 20 (vinte) participantes.

CLÁUSULA V – REAVALIAÇÃO DA APÓLICE

No final de cada período de vigência da apólice, serão apurados os seus resultados, e caso estes não sejam satisfatórios, as condições em vigor serão renegociadas.

CLÁUSULA VI– BASE DE DADOS

Na ocasião da implantação do seguro, se for constatada alteração dados que venha a provocar um desvio superior a 10% (dez por cento) no calculo atuarial de que resultou a taxa mensal apurada, esta será reajustada na devida proporção, após expressa autorização e o “de acordo” da CODISE.

CLÁUSULA VII– FATURAMENTO:

O Estipulante apresentará mensalmente, ou sempre que houver movimentação de inclusão e exclusões, informando os respectivos dados, ou seja, nome do participante, data de nascimento e valor garantido para que sejam promovidos através da **MBM SEGURADORA S.A.** os devidos acertos, objetivando a

atualização dos Participantes para a emissão das faturas.

Parágrafo único: O estipulante terá o prazo de até 20 dias antes do vencimento da fatura para enviar a movimentação, caso isso não ocorra, a fatura será emitida com o mesmo valor do mês anterior. Os possíveis acertos serão feitos na fatura seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro- Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE e da Dispensa de Licitação nº 59/2026, compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital. Ademais, deverá, nos termos da legislação vigente, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CODISE fiscalizar sua execução;
- c) A CONTRATADA ser a única responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária, providenciária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- d) Cumprir o objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativos de empregados;
- e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar,

revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

h) A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes da execução do contrato;

i) Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros;

j) A CONTRATADA dever designar um representante perante a CONTRATANTE para tomar ações com vistas aos pagamentos dos benefícios, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

k) A CONTRATADA dever remeter mensalmente à CONTRATANTE os comprovantes das indenizações pagas até 15 dias úteis, contados a partir do pagamento das mesmas, constando nome do titular, beneficiário(s) do seguro, tipo do benefício pago, data do pagamento, bem como dos sinistros avisados e não pagos;

l) Enviar os comprovantes de pagamento da Assistência Funeral e da Cesta Básica à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pagamento;

m) A CONTRATADA dever responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CODISE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

A CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe ou órgãos participantes obriga-se a:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, bem como encaminhar mensalmente a Relação dos Segurados para emissão das faturas/boletos bancários;

b) Manter a CONTRATADA sempre atualizada acerca dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade;

- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
- e) Pagar no banco credenciado o valor total dos prêmios, referente à fatura emitida pela CONTRATADA;
- f) Repassar aos Segurados as informações relativas à apólice;
- g) Comunicar de imediato à CONTRATADA, tão logo tome conhecimento, de ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
- h) Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- i) Prestar informações e aos Segurados/Beneficiários dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em conformidade com a legislação em vigor;
- k) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos na Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

A CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe pagará as contribuições através de fatura ou mediante de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da competência do risco.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições previdenciárias e de terceiros).

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro– Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicos são:

UNID. ORÇAMNETÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/ PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19301	0065	22.122.0036	3.3.90.39	1500/1899

CLÁUSULA XII – DO INÍCIO DA GARANTIA INDIVIDUAL

Parágrafo Primeiro – cada garantia aqui apresentada terá início a 0 (zero) hora do dia da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo- Para os futuros funcionários e diretores da CODISE, o início da validade do seguro será o mesmo da contratação do funcionário e/ou diretor, desde que a **MBM SEGURADORA S.A.** seja devidamente informada, dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA XIX – FAVORECIDOS

Parágrafo Primeiro- Na falta de indicação de favorecidos a receber indenização, o valor garantido será pago àqueles definidos no art. 792 do Código Civil.

Parágrafo Segundo- O participante poderá a qualquer tempo substituir os seus favorecidos mediante comunicação por escrito à CONTRATADA

CLÁUSULA XX – CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SEGURO

Parágrafo Primeiro – para a manutenção da apólice, será necessário que permaneçam segurados 80% do grupo segurável.

Parágrafo Segundo-São Documentos que devem ser obrigatoriamente apresentados;

a) Relação atualizada de segurados com: nome, data de nascimento, CPF, RG;

- b) Relação dos componentes afastados informando: nome do componente, data de nascimento, data do seu afastamento, a identificação da moléstia ou do acidente e se possível a previsão de retorno;
- c) Cópia da Apólice vigente da última fatura, contendo o grupo segurado e o respectivo comprovante de quitação.

CLÁUSULA XXI– DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico financeiro de acordo com o art. 81, § 6º da Lei 13.303/2016 e art. 113, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta da contratada, utilizando com o índice o IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os reajustes a que a contratada fizer jus deverão ser solicitadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito, conforme Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

Parágrafo Terceiro-Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Quarto- A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA XXII – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

- I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos,

emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com a CODISE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;

Parágrafo Quarto – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODISE e art. 83 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XXV – DO PRAZO

Parágrafo primeiro -O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e tem o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua vigência, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 71 da Lei 13.303/16 e 106 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

Parágrafo Segundo A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA XXVI – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XXVII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da CODISE.

CLÁUSULA XXVIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pela **EDINALVA FONTES DA SILVA**. A ela compete zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODISE;

Parágrafo Segundo: A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Parágrafo Terceiro: A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, penitenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- b) A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;
- c) Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODISE, e nenhuma subordinação aos gestores CODISE.
- d) A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) A Contratada obriga-se a executar os serviços, em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES da Dispensa Presencial nº 59/2026, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;
- f) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

g) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à CODISE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XXX – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- b) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- d) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigo 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIS.

CLÁUSULA XXXI– FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 6 de abril de 2026

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor Presidente – CODISE

ROBERTO LEITE FRANCO NETO
Diretor Administrativo e Financeiro - CODISE

TONI ROBILAR
PACHECO 4717
Assinado de forma digital por TONI
ROBILAR PACHECO 4717
Dados: 2026.03.27 11:39:06 -03'00'



Página:12 de 12

TONI ROBILAR PACHECO
MBM SEGURADORA S.A.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WKBL-AABR-SUUW-TSYV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Roberto Leite Franco Neto ***09621*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CODISE Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe 31/03/2026 10:40:18 (Docflow)
- Ronaldo Botelho Guimarães ***02440*** GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CODISE Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe 06/04/2026 08:07:52 (Docflow)